

LEI Nº 2.905 DE 26 DE MAIO DE 1.998

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 2103 DE 29.08.89, REVOGA O ARTIGO nº 108 E PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os Artigos 99, 102, 104, 106 e 107 da Lei Municipal 2.103 de 29 de agosto de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 99 - Ao funcionário, de ofício ou a seu pedido, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos do seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º. A licença-prêmio, com as vantagens do serviço em comissão, somente será concedida ao funcionário que venha exercendo, no período aquisitivo, há mais de 2 (dois) anos;

§ 2º. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Agudos, como funcionário público estatutário, será contado para efeito de licença-prêmio."

"Artigo 102. A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, atendido ao interesse da Administração"

"Artigo 104. A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá dentro de 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua forma de concessão".

"Artigo 106. A concessão da licença-prêmio dependerá de novo ato quando o funcionário, por conveniência do serviço, não iniciar seu gozo dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação que a deferiu".

"Artigo 107. O funcionário poderá solicitar o recebimento da mesma em pecúnia, o que poderá ser concedido conforme conveniência do serviço e disponibilidade financeira".

ARTIGO 2º. Revogam-se as disposições do Artigo 108 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.103 de 29.08.89.

02

LEI Nº 2.905 DE 26 DE MAIO DE 1.998

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário


ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de maio de 1998.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração